



# Câmara Municipal de Ipatinga

TRAMITA - [tramita.camaraipatinga.mg.gov.br](http://tramita.camaraipatinga.mg.gov.br) / Ipatinga, 11/12/2025

---

---

## Projeto de Lei Nº: 307/2025

**Ementa:** PL que Estabelece o Plano Municipal de Educação Inclusiva de Ipatinga e dá outras providências

**Entrada na Câmara:** 09/12/2025

**Autoria:**

MATHEUS LIMA BRAGA

**Comissões:** Prazo: 17-12-2025

Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

# **CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**

Praça Três Poderes, s/nº - Centro - Caixa Postal 685 - Fone: (31)3829-1200

Fax: (31) 3829-1240 - CEP: 35160-011 - Ipatinga - Minas Gerais

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **PROJETO DE LEI Nº /2025.**

*Estabelece o Plano Municipal de Educação Inclusiva de Ipatinga e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica estabelecido, no âmbito do Município de Ipatinga, o Plano Municipal de Educação Inclusiva (PMEI), com o objetivo de garantir o direito à educação de qualidade para todos os estudantes, promovendo a inclusão plena, a equidade e a participação social, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** O PMEI tem como finalidade assegurar a inclusão efetiva de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, bem como de todos os alunos que apresentem necessidades educacionais específicas, garantindo-lhes acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento em igualdade de oportunidades.

**Art. 3º** São princípios norteadores do Plano Municipal de Educação Inclusiva:

I - a dignidade da pessoa humana e o respeito à neurodiversidade;

II - a equidade no acesso e na permanência escolar;

III - a corresponsabilidade entre família, escola e poder público;

IV - a transversalidade das políticas públicas nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social;

V - a formação continuada dos profissionais da educação;

VI - a valorização dos assistentes e mediadores de inclusão;

VII - o fortalecimento da saúde mental de educadores, estudantes e famílias;

# **CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**

Praça Três Poderes, s/n° - Centro - Caixa Postal 685 - Fone: (31)3829-1200

Fax: (31) 3829-1240 - CEP: 35160-011 - Ipatinga - Minas Gerais

VIII - a gestão democrática e participativa da política de inclusão.

**Art. 4º** A implementação do Plano Municipal de Educação Inclusiva observará, prioritariamente, a intersetorialidade das políticas públicas, visando à articulação entre as áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, bem como a participação dos respectivos conselhos de direitos, para o atendimento integral das necessidades específicas dos estudantes.

**Art. 5º** O Poder Executivo garantirá a gestão democrática e a participação social no acompanhamento, monitoramento e avaliação do PMEI, assegurando a representação do poder público, dos profissionais da educação, das famílias e das organizações da sociedade civil representativas das pessoas com deficiência.

**Art. 6º** O Plano Municipal de Educação Inclusiva desenvolverá suas ações com base nos seguintes eixos estruturantes:

I - **Salas Estruturadas de Educação Especial**, destinadas ao atendimento educacional especializado, articuladas às classes regulares e equipadas com materiais e tecnologias assistivas;

II - **Plano de Ensino Individualizado (PEI)**, assegurando metas personalizadas de aprendizagem, estratégias pedagógicas adequadas e acompanhamento periódico por equipe multidisciplinar;

III - **Formação Continuada**, com cursos, oficinas e capacitações voltadas a professores, gestores, assistentes e demais profissionais da rede;

IV - **Garantia de suporte técnico multiprofissional de referência**, preferencialmente em unidade especializada, voltado ao apoio às unidades escolares, ao acompanhamento das famílias e à articulação intersetorial das ações de inclusão;

V - **Valorização dos profissionais de apoio escolar e assistentes de inclusão**, mediante programas de formação continuada, certificação em práticas inclusivas e capacitação permanente para o exercício de suas funções;

# **CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**

Praça Três Poderes, s/n° - Centro - Caixa Postal 685 - Fone: (31)3829-1200

Fax: (31) 3829-1240 - CEP: 35160-011 - Ipatinga - Minas Gerais

VI - **Saúde Mental de Professores e Famílias**, com ações preventivas, grupos de apoio, atendimento psicológico e programas de autocuidado.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, organizações da sociedade civil e órgãos de fomento, para a execução das ações previstas neste Plano.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, quando necessário.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo as diretrizes operacionais, os fluxos de atendimento e as instâncias de participação social necessárias à plena efetividade do Plano Municipal de Educação Inclusiva.

**Art. 10º** O Plano Municipal de Educação Inclusiva terá vigência por prazo indeterminado, devendo ser avaliado periodicamente a cada quatro anos, com a possibilidade de revisão de metas e ações, mediante consulta pública e participação do Comitê Municipal de Educação Inclusiva.

**Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, 24 de novembro de 2025.

**MATHEUS LIMA BRAGA**  
**VEREADOR**

# **CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**

Praça Três Poderes, s/n° - Centro - Caixa Postal 685 - Fone: (31)3829-1200

Fax: (31) 3829-1240 - CEP: 35160-011 - Ipatinga - Minas Gerais

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer o Plano Municipal de Educação Inclusiva de Ipatinga, que visa assegurar a efetivação do direito à educação de qualidade, equitativa e acessível a todos os estudantes, com ou sem deficiência, promovendo a plena inclusão escolar e social.

A educação inclusiva é um compromisso constitucional, respaldado por tratados internacionais e por legislações nacionais como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC/2008) e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). Esses instrumentos determinam que o poder público deve adotar medidas concretas que garantam o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem de todos os estudantes, respeitando suas particularidades e potencialidades.

O presente Plano estrutura-se em seis eixos fundamentais, denominados Caminhos e Soluções, que constituem uma política municipal permanente e integrada entre Educação, Saúde e Assistência Social: 1) Salas Estruturadas de Educação Especial, equipadas com recursos pedagógicos e tecnológicos adequados, possibilitando atendimento educacional especializado; 2) Plano Individualizado de Ensino (PIE), que assegura acompanhamento personalizado de acordo com as necessidades de cada estudante; 3) Formação Continuada de Profissionais da Educação, voltada à atualização pedagógica e à prática baseada em evidências; 4) Garantia de suporte técnico multiprofissional de referência, como estrutura multiprofissional de suporte técnico e intersetorial; 5) Valorização dos Assistentes de Inclusão, com reconhecimento funcional, capacitação e condições dignas de trabalho; 6) Promoção da Saúde Mental de Professores e Famílias, reconhecendo o bem-estar emocional como parte essencial do processo educativo.

Com este conjunto de ações, Ipatinga dá um passo firme rumo à consolidação de uma educação inclusiva, democrática e humanizada, que reconhece o valor de cada indivíduo e garante que ninguém fique para trás no processo de aprendizagem.

Trata-se, portanto, de uma proposta moderna, técnica e sensível às reais necessidades das escolas, dos profissionais e das famílias. A adoção deste Plano reafirma o compromisso do Município com os princípios da equidade, da dignidade humana e da justiça social, promovendo uma educação pública que acolhe, valoriza e transforma vidas.

Diante de tais fundamentos, solicita-se o apoio e a aprovação dos nobres Vereadores para o presente Projeto de Lei, que representa um avanço concreto em favor da inclusão, da cidadania e do futuro da educação ipatinguense.

**MATHEUS LIMA BRAGA**  
**VEREADOR**

## Página de assinaturas



**Matheus Braga**  
099.911.026-80  
Signatário

**RECEBEMOS**





*Secretaria Geral - CAM*

**Secretaria Geral**  
034.247.546-09  
Recipiente



**Luiz Oliveira**  
109.034.346-95  
Signatário

## HISTÓRICO

- |                         |   |   |
|-------------------------|---|---|
| 09 dez 2025<br>16:33:46 |  | <b>Matheus Lima Braga</b> criou este documento. ( Email: ver.matheusbraga@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 099.911.026-80 )   |
| 09 dez 2025<br>16:33:47 |  | <b>Matheus Lima Braga</b> (Email: ver.matheusbraga@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 099.911.026-80) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil                  |
| 09 dez 2025<br>16:34:55 |  | <b>Secretaria Geral</b> (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil                 |
| 11 dez 2025<br>09:09:12 |  | <b>Luiz Antonio Santos Carvalho de Oliveira</b> (Email: luizantonio@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil |

